



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.921, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Define o repasse de recurso financeiro aos consórcios da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.039, de de dezembro de 2024, que aprova o repasse de recurso financeiro aos consórcios da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir o repasse de recurso financeiro aos consórcios da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG, conforme Deliberação CIB/SUS-MG nº 5.039, de de dezembro de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A lista dos municípios com adesões contempladas nesta Resolução consta no Anexo I.

Parágrafo único - O Anexo I traz a relação de todos os municípios que se enquadram no escopo da política¹ com o respectivo Fator de Necessidade de Transporte Eletivo em Saúde (FN-TES)², o parâmetro municipal, o consórcio intermunicipal de saúde de adesão, a classificação quanto a ação/prioridade e informação sobre as adesões que foram contempladas nas resoluções anteriores e nesta Resolução, no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

Art. 3º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no Artigo 10 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023, e sua atualização conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.751, de 19 de junho de 2024, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023, que aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG e dá outras providências.

Art. 4º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 142.974.000,00 (cento e quarenta e dois milhões novecentos e setenta e quatro reais), que correrá por conta da dotação orçamentária 4291.10.302.062.4135.0001 447042 10.1

§1º - A relação dos consórcios beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

¹Se enquadram no escopo dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, todos os municípios com percentual de atendimento intermunicipal superior a 10% da população corrigida, conforme a Resolução 8439/2022, excetuando-se os municípios categorizados como de serviços de transporte eletivo em saúde predominantemente intramunicipal. São eles: Alfenas, Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Muriaé, Poços de Caldas, Uberaba, Uberlândia

²O detalhamento metodológico desse fator consta no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) e tem como objeto a aquisição e utilização dos veículos tipo micro-ônibus na prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal para os municípios aderentes ao Transporta SUS-MG/Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023 e demais normativas que regem essa política.

§3º - O micro-ônibus financiado tem como valor de referência o custo do micro-ônibus urbano de transporte sanitário e as especificações mínimas observadas Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

§4º - O beneficiário poderá adquirir apenas os veículos micro-ônibus especificados no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023, Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou o Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário, conforme o número de veículos definido no Anexo II desta Resolução.

§5º - A especificação definida no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023 para o Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário e para o Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário compõe os requisitos mínimos que devem ser observados, e poderá ser complementada com informações técnicas adicionais no momento da aquisição/licitação dos itens, em atendimento a finalidade do transporte eletivo em saúde intermunicipal, sem, no entanto, alterar as características selecionadas ou adicionar outras que possam alterar o porte dos itens.

§6º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão de identidade visual a ser disponibilizado pela SES/MG no âmbito do Transporta SUS-MG.

Art. 5º - O beneficiário deverá conservar e não transferir o domínio do(s) micro-ônibus adquiridos com recursos dessa Resolução por no mínimo 8 (oito) anos.

§1º - A transferência do(s) micro-ônibus em prazo inferior depende de autorização prévia do concedente e vinculação à mesma finalidade desta Resolução.

§2º - A transferência de domínio do(s) micro-ônibus ou o descarte por deterioração em período superior a 8 (oito) anos após a prestação de contas deverão ser comunicados à SES/MG.

Art. 6º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - O valor será repassado em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 18 (dezoito) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.921, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.921, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

II.1 Lista de CIS beneficiário, soma dos parâmetros das adesões contempladas, quantidade de veículos referenciada pelos parâmetros, quantidade de veículos financiados em resoluções anteriores e número de veículos e recurso financeiro nesta resolução.

Razão social do consórcio	Soma atual dos parâmetros por consórcio	Número de veículos referenciados pelos parâmetros	Número de veículos financiados em Resoluções anteriores	Número de veículos a serem financiados nesta resolução	Recursos financeiros por consórcio
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	23,75	24	8	16	R\$ 9.776.000,00
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	15,05	15	11	4	R\$ 2.444.000,00
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	14,41	14	5	9	R\$ 5.499.000,00
Consórcio Intermunicipal De Especialidades	9,03	9	5	4	R\$ 2.444.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	20,81	21	16	5	R\$ 3.055.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco	10,89	11	9	2	R\$ 1.222.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas	16,84	17	5	12	R\$ 7.332.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste (veículo aditivo convênio)	9,86	10	6	4	R\$ 2.444.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro de Lavras	8,13	8	5	3	R\$ 1.833.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	9,29	9	7	2	R\$ 1.222.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	7,94	8	5	3	R\$ 1.833.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba	6,98	7	4	3	R\$ 1.833.000,00



	Razão social do consórcio	Soma atual dos parâmetros por consórcio	Número de veículos referenciados pelos parâmetros	Número de veículos financiados em Resoluções anteriores	Número de veículos a serem financiados nesta resolução	Recursos financeiros por consórcio
	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço	9,54	10	8	2	R\$ 1.222.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	18,19	18	15	3	R\$ 1.833.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	6,72	7	5	2	R\$ 1.222.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica	11,85	12	5	7	R\$ 4.277.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	15,18	15	10	5	R\$ 3.055.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	18,57	19	5	14	R\$ 8.554.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	22,73	23	19	4	R\$ 2.444.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	19,15	19	6	13	R\$ 7.943.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	17,74	18	17	1	R\$ 611.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	10,95	11	9	2	R\$ 1.222.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	8,2	8	5	3	R\$ 1.833.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha	10,38	10	7	3	R\$ 1.833.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	6,15	6	5	1	R\$ 611.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	16,21	16	14	2	R\$ 1.222.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	32,72	33	13	20	R\$ 12.220.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	15,05	15	10	5	R\$ 3.055.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas	40,87	41	5	36	R\$ 21.996.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	13,89	14	5	9	R\$ 5.499.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha	28,12	28	25	3	R\$ 1.833.000,00
	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	13,19	13	9	4	R\$ 2.444.000,00
	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-Verde	16,78	17	10	7	R\$ 4.277.000,00



	Soma atual dos parâmetros por consórcio	Número de veículos referenciados pelos parâmetros	Número de veículos financiados em Resoluções anteriores	Número de veículos a serem financiados nesta resolução	Recursos financeiros por consórcio
Razão social do consórcio					
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	7,49	7	6	1	R\$ 611.000,00
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	15,95	16	14	2	R\$ 1.222.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	20,87	21	13	8	R\$ 4.888.000,00
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	30,16	30	20	10	R\$ 6.110.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.921, DE DE DEZEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

III.1 Cronograma

Os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 5 dias corridos a partir da disponibilização do termo.

A disponibilização do termo será informada por e-mail via Unidade Regional de Saúde de referência.

III.2 Demais informações orçamentárias

Para fins de recebimento de recursos do FES, o CIS beneficiário deverá inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC e manter-se regular, conforme legislação vigente.

Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelo consórcio em conta específica e executados em até 14 meses a partir da publicação desta resolução, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo.

Os recursos de que trata esta resolução, depois de transferidos, enquanto mantido nas contas bancárias específicas e não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira poderão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário. Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário, quando do processo de Prestação de Contas.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.921, DE DE DEZEMBRO DE 2024.

IV.1 Do monitoramento

Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

No cumprimento do objeto, cabe ao CIS a organização da Central de Gestão do Transporte em Saúde, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, no qual deverão ser disponibilizados, sistema informatizado de agendamento e mapa de viagem, bem como profissional que responda pela gestão da frota de veículos e organização do transporte para finalidade da política.

O CIS, no âmbito do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde, sem prejuízo das disposições do inciso IV do art. 5º, da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022 deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria do transporte intermunicipal e se responsabilizar por despesas administrativas e aquelas referentes a impostos, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, rastreamento e as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras que envolvam o regular funcionamento do veículo.

O acompanhamento da utilização dos veículos tipo micro-ônibus na prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal para os municípios aderentes ao Transporta SUS-MG/Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde se dará de forma quadrimestral com regramentos definidos na Nota Técnica nº 4/SES/SUBASS-SR-DERE-TRANSPORTE/2024 que orienta a operacionalização dos Consórcios intermunicipais de Saúde (CIS) nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde no âmbito da Política Transporta SUS-MG e disponibiliza indicadores de acompanhamento outra que vier substituí-la.

IV. 2 Descrição do indicador e da meta

Nome: Número de assentos a serem disponibilizados para o transporte eletivo em saúde no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde- Transporta-SUS

Descrição do indicador: Expressa o número de assentos a serem disponibilizados nos veículos tipo micro-ônibus adquiridos para o transporte eletivo em saúde

Método de cálculo: Número de assentos disponíveis em cada veículo para os usuários do transporte eletivo em saúde x número de micro-ônibus adquiridos pelo CIS no âmbito dos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde - Transporta-SUS no prazo de execução dos recursos financeiros.

Definição dos termos utilizados: Os assentos a serem disponibilizados para o transporte eletivo em saúde em questão deve(m) estar de acordo com a referência disposta nesta Resolução

Fonte: Nota fiscal de aquisição do(s) veículo(s) tipo micro-ônibus plotado conforme determinado por esta resolução, cadastrada no SIGRES ou em outro sistema que vier a substituí-lo

Unidade de medida: Número absoluto

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 20 assentos por número de veículos previstos conforme quantitativo especificado no Anexo II desta Resolução

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: 14 meses após a publicação desta resolução